

LEI Nº 761/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO – FUMTUR DO
MUNICÍPIO DE BURITI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de BURITI, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, incisos I, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Buriti aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei no âmbito do Município de Buriti:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), com a finalidade de captar, gerir e destinar recursos para o financiamento de ações, programas e projetos voltados ao desenvolvimento do turismo no município de Buriti, Estado do Maranhão.

CAPÍTULO I DOS RECURSOS DOS FUNDOS

Art. 2º – Os recursos do FUMTUR serão compostos por:

I – Transferências de recursos da União e do Estado do Maranhão destinados ao desenvolvimento do turismo;

II – Contribuições, subvenções e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III – Taxas, multas e outras receitas provenientes de atividades turísticas regulamentadas pelo município;

IV – Convênios ou contratos firmados com entidades nacionais ou internacionais para fomento do turismo;



V – Rendas eventuais, incluindo receitas de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

Art. 3º – Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em:

- I – Projetos de fomento ao turismo sustentável e cultural;
- II – Manutenção, conservação e promoção de pontos turísticos do município;
- III – Capacitação de profissionais do setor turístico;
- IV – Campanhas e eventos para promoção do turismo local;
- V – Estudos e implementação de políticas públicas de incentivo ao turismo;
- VI – Estruturação da infraestrutura turística, incluindo sinalização e acessibilidade.

CAPÍTULO II **DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º – A gestão do FUMTUR ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, que será responsável por:

- I – Elaborar o plano anual de aplicação dos recursos;
- II – Coordenar a execução dos projetos e ações financiados pelo Fundo;
- III – Garantir a prestação de contas conforme a legislação vigente.

Art. 5º – A movimentação financeira do FUMTUR será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de acordo com as diretrizes da presente Lei e da legislação orçamentária municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo terá a atribuição de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMTUR, com as seguintes competências:

- I – Analisar os relatórios semestrais de receitas e despesas apresentados pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;





II – Emitir pareceres sobre a execução financeira e a conformidade dos recursos aplicados;

III – Propor ajustes e melhorias na gestão dos recursos do Fundo, quando necessário.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º Os recursos do FUMTUR deverão ser depositados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, com controle exclusivo para sua destinação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação, detalhando os procedimentos administrativos e financeiros para a operacionalização do FUMTUR.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2025.



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito do Município de Buriti – MA